



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-2549

PROJETO DE LEI CMPT Nº 003/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

“Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, no município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, autorizando a concessão de recompensa por denúncia que permita a identificação e responsabilização de autores de infrações contra o meio ambiente, o patrimônio público e a ordem pública, e dá outras providências.”

O vereador Matheus Alves dos Santos, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, no município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de estimular a população a colaborar com a segurança, proteção ambiental e conservação urbana, mediante ativo exercício da cidadania, com finalidade de viabilizar a responsabilização de autores de ações degradantes, como:

I - queimadas e lotes sujos;

II - furto ou vandalismo de fiação elétrica, cabos, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;

III - descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas ou privadas;

IV - depredação ou destruição ou qualquer dano em bens públicos;

V - pichação ou grafite não autorizado;

VI - outras atividades passíveis de sanção administrativa, na forma legal.

Art. 2º. A contribuição por parte do cidadão, em colaboração com o Poder Público, dar-se-á na forma de denúncia capaz de identificar o fato e o responsável pela ação danosa.

§ 1º. A denúncia deverá ser encaminhada aos órgãos competentes do Município, acompanhada de uma gravação por vídeo de infração ou do local da infração, por meio de canais oficiais a serem definidos em regulamentação desta Lei, e deverá conter elementos suficientes que possibilitem a apuração dos fatos e a identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-2549

§ 2º. Serão admitidas denúncias anônimas, mas a concessão da recompensa dependerá da identificação e cadastramento prévio do denunciante, garantido o sigilo de seus dados pessoais.

Art. 3º. Confirmada, por autoridade administrativa e/ou policial, a identificação do autor e aplicada a sanção cabível, a nível administrativo, o denunciante fará jus à recompensa financeira, na forma estabelecida em regulamentação, de até 20% (vinte por cento) do valor da multa aplicada.

§ 1º. A recompensa será paga uma única vez por ocorrência, independentemente do número de denunciante ou denunciado.

§ 2º. O pagamento está condicionado à comprovação da efetiva responsabilização do infrator e será processado por meio de dotação orçamentária específica, nos termos do regulamento.

§ 3º. Na hipótese de múltiplas denúncias sobre a mesma ocorrência, o pagamento será devido ao denunciante que primeiro houver protocolado a comunicação válida, devidamente registrada no canal oficial e acompanhada de elementos suficientes que possibilitem a apuração e identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

§ 4º. A recompensa financeira poderá ser concedida ao denunciante somente após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos para o recebimento das denúncias, apuração dos fatos e o pagamento da recompensa financeira.

Art. 5º. O Programa de Incentivo à Cidadania Ativa será executado conforme regulamentação, até o limite dos valores previstos nas dotações próprias constantes do orçamento vigente em cada ano, podendo ser suplementadas, se necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo, até o limite previsto na LOA.

Art. 6º. O denunciante que, dolosamente, utilizar recursos de inteligência artificial ou quaisquer outros meios automatizados para gerar, alterar ou manipular informações, com o intuito de formular denúncia falsa, simulada ou distorcida, visando prejudicar pessoa física ou jurídica, responderá civil, administrativa e penalmente, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de ressarcir eventuais danos causados.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o denunciante perderá o direito a qualquer recompensa prevista nesta Lei e poderá ser excluído, de forma definitiva, do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, além de assumir exclusiva responsabilidade perante terceiros.

Art. 7º. A motivação para fiscalização de lotes e terrenos baldios, por agentes municipais, dar-se-á:



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-2549

I - de ofício, pelo setor competente;

II - por Requerimento do Poder Legislativo;

III - por força de denúncias, na forma do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, bem como por ligação telefônica, mensagem de texto, aplicativos ou documento formal, por quaisquer cidadãos;

IV - por meio de encaminhamento ao setor de fiscalização municipal, de registro do Corpo de Bombeiros Militar, através de fiscalização inerente a este órgão estadual.

Art. 8º. A presente Lei, deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua sanção.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, 12 de fevereiro de 2026.

MATHEUS ALVES DOS SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE – (37) 3335-2549

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI

**Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Povo de Passa Tempo.**

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a promoção da participação cidadã no zelo pelo meio ambiente, pelo patrimônio público e pela ordem urbana, instituindo o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa.

A proposta prevê recompensa financeira para cidadãos que colaborarem efetivamente com a identificação e responsabilização de autores de crimes e contravenções que causem danos à coletividade.

Além disso, em atenção às novas realidades tecnológicas, o texto inclui salvaguardas contra o uso indevido de recursos de inteligência artificial para a criação de denúncias falsas, protegendo pessoas físicas e jurídicas de acusações maliciosas e garantindo que o programa se mantenha ético, seguro e confiável.

A iniciativa contribui para fortalecer a cidadania ativa, inibir práticas ilícitas e preservar a integridade dos espaços públicos e do meio ambiente, fomentando a cultura de responsabilidade e cooperação.

Face às justificativas e aos argumentos expostos, tenho convicção da legalidade deste projeto e, dado o seu elevado caráter social, conto com a aprovação dos colegas vereadores e o posterior endosso do Poder Executivo, por ser medida de justiça para com os nossos cidadãos que serão por ele beneficiados.

Câmara Municipal de Passa Tempo, 12 de fevereiro de 2026.

MATHEUS ALVES DOS SANTOS
Vereador